

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N° 446/2024

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Iguatu.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Iguatu, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d” do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a recente notícia na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da instalação da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Iguatu no dia 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a atual Resolução nº 108/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que define as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Iguatu;

CONSIDERANDO reunião ocorrida com Promotores de Justiça atuantes na Comarca de Iguatu, no dia 09 de julho de 2024, acerca da instalação da nova unidade judiciária e da necessidade de readequação das atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Iguatu, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial militar e no controle externo da Perícia Forense;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) registros públicos;
 - 4) defesa da cidadania;
 - 5) defesa da família;
 - 6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª e a 2ª Varas Cíveis;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;
 - 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
- 2) defesa dos direitos do consumidor;
- 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- 1) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
- 2) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Iguatu e as suas vinculadas;
- 3) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Iguatu;

Art. 2º A atuação pré-processual a que se referem o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
- V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
- VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
- VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
- VIII - oferecer denúncia;
- IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As atribuições da 6ª e a da 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão exercidas na forma do art. 27 da Resolução 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Os procedimentos extrajudiciais afetados pela divisão de atribuições indicada neste ato serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Iguatu, conforme disposições acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato Normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 6º A redistribuição de processos judiciais que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor em 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE do dia 09.07.2024